



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 344/2015
De 13 de julho de 2015.**

“Dispõe sobre a Criação do Fundo municipal de Meio Ambiente – FMMA, de Muribeca e Institui o seu “Conselho Gestor.”

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de meio Ambiente com duração indeterminada.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Dotação orçamentária própria, representada por 1% da receita tributária anual do Município;
- II – Taxas e tarifas previstas em Lei;
- III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - Produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V - Produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município
- VI - Transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII – Transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IX – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII - Preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII - Reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV - Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XVI - Condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

XVII - Compensação financeira ambiental;

XVIII - Valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIX - Outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

Proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

Desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

Combate a poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

Gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

Desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

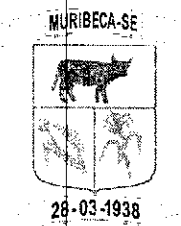
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – Apoio às ações voltadas à construção de Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI – Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município

VII - Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

III – Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX - Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X –atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartida estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

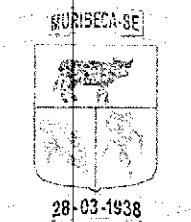
XII – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do município.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente –COMDEMA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

- I – O Secretário de Meio Ambiente ou diretor que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- Dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Capela.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que juntamente com o Presidente comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º - A direção do Conselho Gestor será responsável pela movimentação bancária de FMMA.

Art.6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo COMDEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento Municipal;

III – Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao COMDEMA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

V – Encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Municipal, ao Prefeito, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o COMDEMA.

Art.7º - As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do município de Capela, cabendo-lhe:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

II – Aprovar, o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

III - Aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

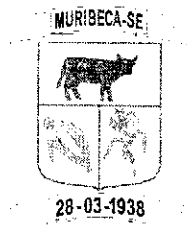
IV – Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

V- Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 8º - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – Prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA , e executar as funções de Secretaria Executiva do Fundo;

II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou Regulamento;

III – Elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do COMDEMA, conforme os critérios e prioridades por estes definidos;

IV – Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, após parecer do COMDEMA, observando a legislação vigente;

V – Ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – Prestar contas dos recursos empregados;

VII – Monitorar a execução dos projetos conveniados.

Art. 9º - A contabilidade do FMMA obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 11 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo COMDEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L' followed by a flourish.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 12 - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III – O custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que, porventura, vierem a constituir;

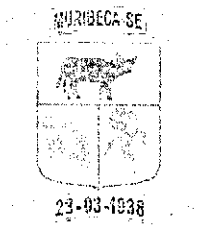
Art. 14º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.15º - O FMMA somente poderá ser extinto.

- I – Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II - Mediante decisão judicial.

Parágrafo Único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso dispuser.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 13 de julho de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito